



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 108/2018 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 17 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 0391-001123/2010, relativo ao Auto de Infração nº 1161/2010, lavrado em desfavor do **MOISES BAR E RESTAURANTE LTDA**, por transgressão dos artigos 2º, 7º, §1º e §2º, e 14, §1º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 (*emissão de ruídos acima dos níveis permitidos em lei*), **DECIDE:**

I – CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 200.000.221/2016 - PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade **interdição** das emissões sonoras ao vivo e mecânicas, ficando a verificação do cumprimento da penalidade a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso IV, da Lei Distrital nº 4.092/2008.

II – NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

III – Publique-se e notifique-se.

FELIPE FERREIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA - Matr.1668169-X, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 29/10/2018, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **12719944** código CRC= **16D48AE7**.

